



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

Lei Municipal nº 627/2023

Laguna Carapã, 23 de março de 2023.

Institui o Programa Municipal de Auxílio a Reforma e Ampliação de Moradia, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Laguna Carapã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Auxílio a Reforma e Ampliação de Moradia, tendo por objetivo a concessão de assistência técnica, mão de obra e material de construção para reforma e/ou ampliação de moradias populares de famílias em situação de vulnerabilidade social residentes no Município.

Art. 2º São elegíveis ao recebimento do benefício do auxílio às famílias ou indivíduos com renda individual de até um salário mínimo ou renda per capita igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo e com impossibilidades de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais que provoquem riscos e fragiliza a manutenção da unidade familiar, a sobrevivência de seus membros, a segurança e a saúde dos moradores.

§ 1º. A comprovação das necessidades para a concessão do benefício será assegurada por profissional técnico Assistente Social do Município, vinculado aos Programas existentes no Município (PAEFI – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos / PAIF – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família), sendo vedada qualquer comprovação complexa e vexatória de pobreza além de situações que provoquem constrangimento.

§ 2º. Em situações excepcionais decorrentes de contingências provocadas por enfermidade, indivíduos portadores de necessidades especiais, mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar, mulheres que sozinhas cuidam dos filhos menores, e outras situações atestadas pelo profissional técnico de Assistência Social do Município, poderá ser concedido o auxílio ainda que não elegível nos termos do caput deste artigo.

§ 3º. As famílias com crianças, com indivíduos com doenças graves ou portadoras de necessidades especiais, mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar, mulheres que sozinhas cuidam dos filhos menores, e idosos, terão absoluta prioridade de atendimento.

Art. 3º Não podem se habilitar ao recebimento do benefício às pessoas que:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

---

I – Possuam mais de um imóvel;

II – Não seja o proprietário ou possuidor do terreno sobre o qual será realizada a reforma, ampliação ou construção;

III – Caso o imóvel esteja localizado em área de risco, de preservação ambiental ou em área de invasão de imóvel público ou particular.

Parágrafo único. Em casos extremamente emergenciais, as moradias que estejam em situação que trata os incisos II e III deste artigo poderão receber intervenções pontuais, visando salvaguardar a integridade física e a saúde dos moradores, a fim de colocá-los a salvo de riscos iminentes.

Art. 4º O Poder Executivo poderá viabilizar a reforma ou ampliação da moradia de forma direta em todas as suas fases, podendo ser em parceria com a família beneficiada ou não, incluindo a oferta graciosa de assistência técnica por profissional habilitado na área da engenharia ou arquitetura, bem como dos materiais e mão de obra necessária até o limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para cada família contemplada.

Art. 5º Os recursos a serem utilizados no Programa de Reforma e Ampliação de Moradias serão os provenientes do Fundo de Habitação de Interesse Social - FHIS, ficando desde já autorizado para o ano de 2023 o total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) além de convênios do Município com Entes Estadual e Federal e outras Entidades interessadas no desenvolvimento do programa, bem como, da iniciativa privada que queira fazer doações para o desenvolvimento da atividade em caráter social.

Art. 6º O Poder Executivo preverá recursos para o Programa Municipal de Auxílio a Reforma e Ampliação de Moradia na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária anual.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**ADEMAR DALBOSCO**  
Prefeito Municipal

### **Lei Municipal nº 627/2023, de 23 de março de 2023**

#### **"Institui o Programa Municipal de Auxílio a Reforma e Ampliação de Moradia, e dá outras providências."**

O Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Laguna Carapã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Auxílio a Reforma e Ampliação de Moradia, tendo por objetivo a concessão de assistência técnica, mão de obra e material de construção para reforma e/ou ampliação de moradias populares de famílias em situação de vulnerabilidade social residentes no Município.

Art. 2º São elegíveis ao recebimento do benefício do auxílio às famílias ou indivíduos com renda individual de até um salário mínimo ou renda per capita igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo e com impossibilidades de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais que provoquem riscos e fragiliza a manutenção da unidade familiar, a sobrevivência de seus membros, a segurança e a saúde dos moradores.

§ 1º. A comprovação das necessidades para a concessão do benefício será assegurada por profissional técnico Assistente Social do Município, vinculado aos Programas existentes no Município (PAEFI – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos / PAIF – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família), sendo vedada qualquer comprovação complexa e vexatória de pobreza além de situações que provoquem constrangimento.

§ 2º. Em situações excepcionais decorrentes de contingências provocadas por enfermidade, indivíduos portadores de necessidades especiais, mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar, mulheres que sozinhas cuidam dos filhos menores, e outras situações atestadas pelo profissional técnico de Assistência Social do Município, poderá ser concedido o auxílio ainda que não elegível nos termos do caput deste artigo.

§ 3º. As famílias com crianças, com indivíduos com doenças graves ou portadoras de necessidades especiais, mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar, mulheres que sozinhas cuidam dos filhos menores, e idosos, terão absoluta prioridade de atendimento.

Art. 3º Não podem se habilitar ao recebimento do benefício às pessoas que:

I – Possuam mais de um imóvel;

II – Não seja o proprietário ou possuidor do terreno sobre o qual será realizada a reforma, ampliação ou construção;

III – Caso o imóvel esteja localizado em área de risco, de preservação ambiental ou em área de invasão de imóvel público ou particular.

Parágrafo único. Em casos extremamente emergenciais, as moradias que estejam em situação que trata os incisos II e III deste artigo poderão receber intervenções pontuais, visando salvaguardar a integridade física e a saúde dos moradores, a fim de colocá-los a salvo de riscos iminentes.

Art. 4º O Poder Executivo poderá viabilizar a reforma ou ampliação da moradia de forma direta em todas as suas fases, podendo ser em parceria com a família beneficiada ou não, incluindo a oferta graciosa de

assistência técnica por profissional habilitado na área da engenharia ou arquitetura, bem como dos materiais e mão de obra necessária até o limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para cada família contemplada.

Art. 5º Os recursos a serem utilizados no Programa de Reforma e Ampliação de Moradias serão os provenientes do Fundo de Habitação de Interesse Social - FHIS, ficando desde já autorizado para o ano de 2023 o total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) além de convênios do Município com Entes Estadual e Federal e outras Entidades interessadas no desenvolvimento do programa, bem como, da iniciativa privada que queira fazer doações para o desenvolvimento da atividade em caráter social.

Art. 6º O Poder Executivo preverá recursos para o Programa Municipal de Auxílio a Reforma e Ampliação de Moradia na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária anual.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**ADEMAR DALBOSCO**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Marcos Douglas Espindola Machado